

Edital Coordenador de Gestão Pedagógica

A Diretora da EE Prof Primo Ferreira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições aos candidatos que pretendem atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica, de acordo com a legislação vigente, e, em especial, o disposto na Resolução Seduc 53, de 29-6-2022.

A - Dos requisitos de habilitação para o preenchimento da função:

A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes **titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade**, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – ser portador, **preferencialmente**, de diploma de licenciatura plena em pedagogia.

É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

O docente classificado na unidade escolar terá **prioridade** na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a **apresentação de anuência** expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

B – Para o desempenho da função, o Professor Coordenador deverá apresentar um perfil profissional que atenda às seguintes exigências:

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

C – Período de inscrição com entrega de proposta de trabalho:

Dias: 11 a 13 de setembro de 2023

Entrega dos documentos, em um único arquivo no formato PDF, com o título Proposta Coordenador de Gestão Pedagógica através do e-mail: e011824a@educacao.sp.gov.br

D – Apresentação da Proposta de Trabalho, contendo:

- I) Currículo atualizado e documentado, contendo certificados de participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela Seduc, Diretoria de Ensino ou outros, e experiência profissional na área de Educação
- II) Plano de Formação Continuada dos Docentes, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo. Tais ações deverão ser pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola;

E – Entrevista e avaliação da Proposta de Trabalho:

- a) Da entrevista constará a apresentação pelo(a) candidato(a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para o posto em tela, objeto desta inscrição;
- b) A entrevista será agendada previamente, por telefone e/ou e-mail, pela equipe gestora da Unidade Escolar.

F – Da Vaga Oferecida:

Uma (01) vaga para Coordenador de Gestão Pedagógica.

G- Das Regras:

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de **40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.**

O docente designado como Coordenador de Gestão Pedagógica deverá usufruir, **preferencialmente**, férias, conforme previsto em calendário escolar.

Santos, 06 de setembro de 2023.